

2 — Deverá existir um sistema de protecção contra o roubo e o equipamento para a detecção e extinção de incêndios.

3 — Deverá existir um plano de emergência do ACES, elaborado em colaboração entre o Director deste ACES e o Serviço de Protecção Civil.

4 — Deverá também existir um plano de gestão de resíduos hospitalares, bem como normas que assegurem o controlo de infeções.

CAPÍTULO VI

Da ligação com a comunidade

Artigo 50.º

Voluntariado

1 — O ACES reconhece a importância do voluntariado, que exerce a sua função em estreita articulação com o serviço social, visando contribuir para a melhoria da qualidade da prestação de cuidados neste, nas suas unidades funcionais e no apoio domiciliário.

2 — O serviço de apoio social voluntário funciona nos termos e bases do enquadramento jurídico do voluntariado, nos termos gerais da lei.

3 — A coordenação dos voluntários cabe a um técnico de serviço social, de preferência, designado pelo Director Executivo.

Artigo 51.º

Liga de amigos ou associações de utentes

Poderão ser criadas ligas de amigos e associações de utentes nos termos previstos na lei com vista à melhoria das condições de prestação de cuidados e apoio social dos utentes do ACES, podendo o Director Executivo acordar com estas ligas ou associações de utentes quanto às acções para as quais as mesmas se encontram vocacionadas, tendo em conta os meios para o efeito necessários e disponíveis neste ACES.

Artigo 52.º

Relacionamento com a comunidade

1 — O ACES manterá relações privilegiadas de convivência na comunidade onde se insere, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, autarquias locais, entidades de formação profissional e outras entidades regionais, nacionais e internacionais de interesse público e privado.

2 — O ACES promoverá as iniciativas adequadas à implementação de protocolos e contratos, para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho Executivo do ACES, quando for considerado conveniente, dependendo a proposta de aprovação por parte do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Unidades funcionais do ACES

USF Carnide Quer — Azinhaga do Serrado — Quinta do Bacelo, Lisboa;

USF das Conchas — Alameda das Linhas de Torres n.º 243, Localidade;

USF Luz — Rua Doutor José Baptista de Sousa n.º 15, R/C, Lisboa;

USF Rodrigues Migueis — Rua José Rodrigues Migueis, Lisboa;

USF do Parque — Parque da Saúde de Lisboa Pavilhão n.º 33, Avenida do Brasil n.º 53, Lisboa;

USF das Tílias — Bairro Novo das Furnas — Rua Padre Carlos dos Santos Bloco B, 1.º, Lisboa;

UCSP Alto do Lumiar — Rua David Mourão Ferreira, Malha 15, Lote 15.4 Lojas G e H 1750-204, Lisboa;

UCSP de Alvalade — Parque da Saúde de Lisboa Pavilhão n.º 33, Avenida do Brasil n.º 53, Lisboa;

UCSP de Benfica — Rua General Moraes Sarmento, Lisboa;

UCSP Charneca — Estrada Cidade de Lisboa lote 3 1.º e 2.º, 2685-447, Camarate;

UCSP Gerações — Rua Doutor José Baptista de Sousa n.º 15, 4.º piso, Lisboa;

UCSP do Lumiar — Alameda das Linhas de Torres n.º 243, Lisboa;

UCSP de Sete Rios — Largo Professor Arnaldo Sampaio, Lisboa;

UCC de Sete Rios — Largo Professor Arnaldo Sampaio, Lisboa;

USPública — Largo Professor Arnaldo Sampaio, Lisboa;

URAPartilhados — Largo Professor Arnaldo Sampaio, Lisboa.

204607267

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 10082/2011

Lista de classificação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Técnico de 2.ª classe de Farmácia, da carreira do pessoal Técnico de Diagnóstico e Terapêutica.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de Abril de 2011, foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Técnico de 2.ª classe de Farmácia, da carreira do pessoal Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 4563/2010, publicado no *Diário da República* n.º 44, 2.ª série, de 04 de Março de 2010:

Silvia da Conceição Mendes Espadinha Lopes — 16,2 valores;

Da referida lista cabe recurso, nos termos do 65.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a interpor para a Ministra da Saúde no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação da lista de classificação final no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Abril de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, Isabel Paixão.

204617287

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 6916/2011

O despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março, estabeleceu as regras e os princípios orientadores a observar na organização das escolas e na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções, considerando os princípios consagrados no regime de autonomia das escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Tendo por base os princípios referidos, é ainda necessário assegurar, para todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as condições de eficácia e eficiência na implementação dos programas do desporto escolar.

Tais condições são garantidas pela introdução de um maior equilíbrio e equidade na atribuição dos créditos de tempos lectivos às modalidades que tenham relevância acrescida nos quadros competitivos nacionais e internacionais, bem como àquelas onde exista uma articulação com as respectivas federações desportivas.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março, determino o seguinte:

1 — Para as modalidades no âmbito do desporto escolar com actividade externa, é disponibilizado um crédito máximo de 24 000 tempos lectivos.

2 — Os tempos lectivos são distribuídos pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, através de apresentação de projectos de desporto escolar, da seguinte forma:

a) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Norte, até um crédito máximo de 7596 tempos lectivos;

b) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Centro, até um crédito máximo de 5380 tempos lectivos;

c) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, até um crédito máximo de 8312 tempos lectivos;

d) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Alentejo, até um crédito máximo de 1472 tempos lectivos;

e) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Algarve, até um crédito máximo de 1240 tempos lectivos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os projectos aprovados no âmbito do programa de desporto escolar para 2009-2013 só poderão ter continuidade mediante apresentação de novo projecto para 2011-2013, tendo em conta as prioridades seguintes:

a) Modalidades que em 2010-2011 tiveram presença em quadros competitivos regionais, nacionais ou internacionais;

b) Modalidades que tenham protocolos e ou acordos com entidades desportivas federativas, municipais ou locais;

c) Modalidades que não se enquadrem nos números anteriores, mas cujas instalações desportivas existentes na escola tenham sido objecto de requalificação ou construção nos últimos cinco anos;

d) Outras situações.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, os novos projectos no âmbito do desporto escolar serão aprovados tendo em conta o previsto no número anterior.

5 — A actividade realizada pelos grupos-equipa que em 2010-2011 participaram em encontros de carácter não competitivo desenvolve-se na actividade interna.

6 — A distribuição dos créditos de tempos lectivos pelas modalidades com actividade externa é realizada da seguinte forma:

a) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo-equipa, para as modalidades referidas nas alíneas a) a c) do n.º 3;

b) Um crédito de dois tempos lectivos, por grupo-equipa, para as modalidades referidas na alínea d) do n.º 3;

c) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo-equipa que apenas integre alunos com necessidades educativas especiais.

7 — O funcionamento dos grupos-equipa nas actividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

a) A actividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objecto de registo e controlo pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Na organização dos horários do agrupamento de escolas ou escola não agrupada um tempo lectivo no âmbito do desporto escolar corresponde a um período de quarenta e cinco minutos, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março;

c) Nas modalidades colectivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;

d) Nas modalidades individuais, à excepção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;

e) Nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

f) Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

g) Nas actividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com excepção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;

h) O número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;

i) No final de cada período do ano lectivo, o director de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, comunica por escrito aos encarregados de educação os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;

j) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a h) implica a eliminação do crédito de tempos lectivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

k) O disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos lectivos atribuídos ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada e, consequentemente, à respectiva direcção regional de educação no ano lectivo seguinte.

8 — O calendário de aprovação para os novos projectos de desporto escolar, e proposta de continuidade dos projectos aprovados pelo programa de desporto escolar para 2009-2013, obedece às seguintes formalidades:

a) Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas apresentam os novos projectos e ou a reformulação dos projectos anteriormente aprovados até ao final da 1.ª quinzena de Maio;

b) As direcções regionais de educação analisam, emitem parecer fundamentado e enviam os projectos para a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) até ao final da 2.ª quinzena de Maio;

c) A DGIDC avalia e apresenta a proposta de decisão ao membro do Governo da tutela até ao final da 1.ª semana de Junho;

d) A decisão sobre os projectos será comunicada pela DGIDC às escolas até ao final da 2.ª quinzena de Junho.

9 — Compete ainda à DGIDC, através do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE), estabelecer os critérios de avaliação dos projectos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.

10 — A avaliação global do programa de desporto escolar a apresentar ao membro do Governo da tutela pela DGIDC obedece às seguintes formalidades:

a) Monitorização das condições de execução do programa nas componentes interna e externa;

b) Apresentação, até ao final do mês de Novembro de 2012, do relatório anual do desporto escolar que inclua critérios de controlo e gestão, dados de execução e recomendações de desenvolvimento.

11 — Para efeitos do disposto no número anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento, presidida pelo director-geral da DGIDC e integrando o responsável pelo GCDE, representantes das direcções regionais de educação e representantes das federações desportivas que tenham celebrado protocolos e ou acordos de colaboração no âmbito do desporto escolar.

12 — Em tudo o que não lhe for contrário e não estiver previsto no presente despacho, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no programa de desporto escolar para 2009-2013.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, José Alexandre da Rocha Ventura Silva.

204618964

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6917/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação, nos termos do despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora regional de Educação do Centro, a mestre Helena Maria de Oliveira Dias Libório, a competência para, nos termos da lei:

a) Decidir sobre todas as questões constantes da informação n.º I/EMADAE/124/2011, referente à ARCE — Escola Profissional de Viseu, no quadro das competências que me foram delegadas no citado despacho n.º 2627/2010;

b) Receber os montantes a que alude a informação n.º 2/2010-P3, do PRODEP III, relativos às verbas decorrentes da aprovação dos PPS (pedido de pagamento de saldo).

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

26 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Educação, José Trocado da Mata.

204617627

Despacho n.º 6918/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea c), e 11.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, 117/2009, de 18 de Maio, e 208/2009, de 18 de Setembro, e no uso da competência